

MEIO AMBIENTE

- Conceito: Art. 3º, I da Lei 6938/81 → apresenta um conceito meramente biológico que reproduz o conceito de ecossistema

“conjunto de condições, leis, regras, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”

- Bem jurídico ambiental – surge com a CF de 1988, em seu Art. 225 *“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”*.
- Bem de uso comum do povo
- Interesse Difuso (Art. 81, I do CDC)

AMBIENTAL

Ana Carolina Liberato

CARACTERÍSTICAS DO MEIO AMBIENTE

Quanto ao objeto	Indivisível
Quanto a titularidade	Indeterminada
Quanto a forma	Autônomo Necessário Complexo Interdependente
Quanto ao interesse	difuso

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- O governo brasileiro adota a definição apresentada no documento Nosso futuro comum, publicado em 1987, também conhecido como Relatório Bruntland, no qual desenvolvimento sustentável é concebido como *“o desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades”*.
- *Alguns autores definem como princípio, contudo foi previsto como critério na Declaração Rio de 1992*
- *Art. 170/CF*

PROPRIEDADE

- Reflexo dos sistemas de distribuição territorial aplicados no Brasil
 - 1) Sesmarias Medievais Portuguesas
 - 2) Sesmarias no Brasil
 - 3) Regime de Posses
 - 4) Terras Devolutas – Lei 601/1850

PROPRIEDADE

- Proteção do Direito de propriedade nos textos legais brasileiros
 - a) Constituição 1824
 - b) CF 1891
 - c) CC 1916
 - d) CF 1934
 - e) CF 1937
 - f) CF 1946
 - g) Lei 4504/64
 - h) CF 1967
 - i) CF 1988
 - j) CC 202

FUNÇÃO SOCIAL

- Função ambiental da propriedade
 - Construção jurídica estabelecida no Art. 186/CF que a partir do acesso adequado aos recursos naturais visualiza uma limitação administrativa ao direito de propriedade.
 - O Código Civil de 2002, no Art. 1228 reconheceu os limites impostos ao direito de propriedade a partir da obrigatoriedade de proteger o meio ambiente
 - Sanção: desapropriação para fins de reforma agrária

FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

- Art. 186/CF
- Cumprimento de natureza simultânea
- Requisitos
 - 1) Aproveitamento racional e adequado (# produtividade – Art. 185/CF)
 - 2) Boas relações de trabalho
 - 3) Bem-estar dos trabalhadores
 - 4) Acesso adequado aos recursos naturais

PRINCÍPIOS

1) Prevenção

- relaciona-se com o perigo em concreto, isto é “*sabe quais as conseqüências de se iniciar determinado ato, prosseguir com ele ou suprimi-lo. O nexo causal é cientificamente comprovado, é certo, decorre muitas vezes até da lógica.*” (Paulo Affonso Leme Machado)
- determina um DEVER à todos (Poder Público, Sociedade e Cidadãos), consoante Art. 225 da Constituição Federal de PROTEGER e PRESERVAR o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

PRINCÍPIOS

2) **Precaução** – Princípio 15 da Declaração do Rio de 1992 assim definido: *"com o fim de proteger o meio ambiente, os Estados deverão aplicar amplamente o critério da precaução conforme suas capacidades. Quando houver perigo de dano grave ou irreversível, a falta de certeza científica absoluta não deverá ser utilizada como razão para se adiar a adoção de medidas eficazes em função dos custos para impedir a degradação do meio ambiente."*

- a precaução é dirigida ao perigo abstrato → busca a redução da extensão, frequência ou incerteza do dano (IMPACTO)
- No sistema jurídico Brasileiro, a partir da Lei 6938/81 possui como instrumento da precaução o EIA/RIMA (Resolução 01/86 do CONAMA alterada pela Resolução 237/97 do CONAMA)
- **Licenciamento Ambiental**
 - licença prévia
 - licença de instalação
 - licença de operação (Competência com prevalência do interesse local, Art. 23/CF), órgãos estadual e federal)

PRINCÍPIOS

3) Poluidor-Pagador

- O utilizador do recurso natural deve suportar o conjunto dos custos destinados a tornar possível a utilização do recurso e os custos advindos de sua própria utilização
- Poluidor-pagador (ONEROSO) # Usuário-pagador (GRATUITO)
- O princípio 16 da Declaração do Rio de Janeiro afirma: “As autoridades nacionais devem esforçar-se para promover a internacionalização dos custos de proteção do meio ambiente e o uso dos instrumentos econômicos, levando-se em conta o conceito de que o poluidor deve, em princípio, assumir o custo da poluição, tendo em vista o interesse do público, sem desvirtuar o comércio e os investimentos internacionais.
- Lei nº 6.938/1981, em seu artigo 4º, traz a seguinte disposição: “à imposição ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais”

PRINCÍPIOS

4) Reparação

- Determina a obrigação de reparar o dano quando o agente comete uma conduta lesiva ao meio ambiente (POLUIDOR)
- Poluidor: qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado responsável direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental. (Art. 3, IV da Lei 6938/81)
- Utiliza-se da responsabilidade civil

FLORESTAS

- Lei 4771/65 (Código Florestal) fixa o piso mínimo, sendo que há competência complementar e suplementar dos entes políticos
- Natureza jurídica: Bem ambiental (interesse difuso)
- Art. 19 da Lei 7511/86 - permite a utilização de madeiras, apenas através de manejo sustentável, com reposição florestal e preservação da mata nativa
- Exploração de florestas depende de **AUTORIZAÇÃO** do IBAMA
- Proibição ao corte raso - Portaria 486-P do IBAMA
- **OBRIGAÇÕES “PROPTER REM”**
- **LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS AO DIREITO DE PROPRIEDADE**

FLORESTAS

- - **Classificação:**

- 1) Quanto a preservação**

- a) permanente – por efeito de lei
 - por ato declaratório
 - intocável, supressão ou alteração por lei
- b) não permanente – conteúdo residual

- 2) Quanto a variabilidade**

- a) homogênea – domínio de uma espécie vegetal
- b) heterogênea – variabilidade genética

FLORESTAS

3) Quanto ao tipo de reposição florestal

- a) nativa = identidade
- b) exótica

4) Quanto ao primitivismo

- a) primitiva – intocada
- b) secundária – regenerada (revivificação)
 - plantadas (intervenção humana)

FLORESTAS

5) Quanto à exploração

a) inexploráveis

- florestas de preservação permanente
- parques nacionais
- reservas biológicas
- árvores imune de corte
- espaços ambientais protegidos

b) exploráveis

- rendimento permanente – utilização racional (Art. 10)
- com restrições – Art. 15 e 16 (proibição de exploração de forma empírica da Bacia Amazônica)

FLORESTAS

- Floresta Nacional ⇒ Lei 9985/2000 – cobertura com espécies nativas para uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e pesquisa científica.
- ⇒ Posse e Domínio Público
- ⇒ Permanência das populações tradicionais
- ⇒ Denominação Floresta Estadual ou Floresta Municipal

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

- Área de preservação permanente - obrigatoriedade imposta a proprietários que tiverem suas áreas com nascentes, rios, lagos, etc..; declive superior ou igual a 45°, topos e montes de cumes
- Obrigatoriedade imposta em propriedades urbanas e rurais
- Objetivo: proteção de uma característica protegida por lei (Art. 2 da Lei 4771/65)
- Não exige averbação no Registro de Imóveis
- Não Admite compensação

RESERVA LEGAL

- Objeto de proteção: biodiversidade
- Compulsória para propriedades rurais
- Percentuais de proteção – 80% (Amazônia Legal); 35% (Cerrado na Amazônia Legal); 20% (demais regiões)
- Admite compensação e Condomínio na mesma microbacia ou bacia hidrográfica
- Não permite supressão, apenas utilização em regime de manejo sustentável

RESERVA LEGAL

- As áreas definidas como de preservação permanente não entram no cômputo para fins de reserva legal, exceto se autorizado pelo órgão ambiental competente, consoante previsão do Art. 16, §6º da Lei 4771/65
- Obrigatoriedade de Averbação no Registro de Imóveis, sendo vedada a alteração de sua destinação, a qualquer título
- Decreto 6514/2008 – constitui infração administrativa ambiental a ausência da reserva legal, assim como a falta de averbação
- Averbação de reserva legal em propriedade familiar e pequena propriedade é gratuita
- Na POSSE a reserva legal será garantida por Termo de Ajustamento de conduta, firmado pelo possuidor perante o órgão Ambiental competente

AMBIENTAL

Ana Paula Liberato

PROPOSTAS NOVO CÓDIGO FLORESTAL

- Reserva legal não obrigatória para propriedades familiares
- Áreas de Preservação Permanente
 - a) Para rios até 5 metros – APP de 15 metros
 - b) Para rios com + de 5 metros – APP proporcional à largura do rio
- Perdão das multas lavradas até 2008

AMBIENTAL

Ana Paula Liberato

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

- **Lei 9985/2000**
- **Determinação de áreas a serem especialmente protegidas por determinação de lei, decreto ou ato declaratório, Art. 225, §1º,III/CF**
- **- A alteração, modificação ou supressão só pode ser realizada mediante lei**
- **- Podem ser unidades de conservação federal, estadual ou municipal, dependendo da lei que a instituiu**
- **- Podem ser instituídas em propriedades públicas ou privadas**

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Espécies

1) PROTEÇÃO INTEGRAL - permite somente pesquisa científica e visitação mediante autorização

ESTAÇÃO ECOLÓGICA, RESERVA BIOLÓGICA, PARQUE NACIONAL, MONUMENTO NATURAL, REFÚGIO DA VIDA SILVESTRE

2) USO SUSTENTÁVEL - permite habitação e utilização econômica sustentável

ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO, FLORESTA NACIONAL, RESERVA EXTRATIVISTA, RESERVA FAUNA, RESERVA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, RPPN

PROTEÇÃO INTEGRAL

1) Estação Ecológica

- Art. 9 da Lei 9985/2000
- Objetivo: preservação da natureza e realização de pesquisas científicas
- Posse e domínio público
- desapropriação de áreas particulares

2) Reserva Ecológica

- Resolução nº 04 CONAMA - formações florísticas e áreas de preservação permanente, sítios ecológicos de referência cultural
- Entidades civis podem participar da fiscalização
- áreas com relevante interesse turístico (Lei 6513/77)

AMBIENTAL

Ana Paula Liberato

PROTEÇÃO INTEGRAL

3) Reserva Biológica

- Posse e domínio públicos
- desapropriação de áreas particulares
- preservação integral da biota e atributos naturais
- visitas permitidas apenas com caráter educacional

4) Parque Nacional

- Preservação dos ecossistemas naturais de grande relevância e beleza cênica
- Posse e Domínio Público
- áreas particulares devem ser desapropriadas
- Pode-se conjugar preservação, educação, interpretação e pesquisa científica

PROTEÇÃO INTEGRAL

5) Monumento Natural

- Preservar sítios naturais raros singulares e de beleza cênica
- pode ser constituído em área particular, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade
- Pode ser submetida concomitantemente, ao domínio público e ao domínio particular

6) Refúgio da Vida Silvestre

- Proteção de áreas para a reprodução de espécies ou comunidades da flora local
- Podem ser instituídos em terras particulares
- Requer a anuência do proprietário, o que ante sua ausência permite a desapropriação da área
- Pesquisa científica requer autorização prévia
- Visitação pública sujeita a restrições

USO SUSTENTÁVEL

1) Área de Proteção Ambiental (APA)

- Pode haver indenização em decorrência do estabelecimento da APA, desde que essa signifique o encerramento de atividade econômica, e não mero meio de burlar atividade em decretação falimentar
- Podem ser constituídas em terras públicas ou particulares
- Em geral ocasionam desapropriação indireta

2) área de Relevante Interesse Ecológico

- Terras públicas ou privadas
- pequenas áreas
- Espécies raras da biota
- Manutenção do ecossistema

USO SUSTENTÁVEL

3) Floresta Nacional

- Cobertura florestal nativa
- pesquisa científica e exploração sustentável
- Apenas Domínio Público
- áreas particulares devem ser desapropriadas
- Permissão de habilitação a populações tradicionais já existentes, em caso de retirada há a superveniência de indenização pela propriedade e benfeitorias

4) Reserva Extrativista

- Concessão de direito real de uso pelo Poder Público
- Domínio Público
- Desapropriação de áreas particulares
- Pesquisa científica através de autorização do órgão

USO SUSTENTÁVEL

5) Reserva da Fauna

- Utilização sustentável da fauna para estudos técnicos-científicos das espécies nativas
- Posse e domínio público

6) Reserva de desenvolvimento sustentável

- Domínio público
- População tradicional que explora sustentavelmente os recursos naturais com vistas a manutenção e proteção da diversidade biológica

AMBIENTAL

Ana Paula Liberato

MATA ATLÂNTICA

- - Decreto 750/1993 e Lei 11428/2006
- Art. 225, §4ºCF
- **Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual; e Floresta Estacional Decidual, bem como os manguezais, as vegetações de restingas, campos de altitude, brejos interioranos e encraves florestais do Nordeste. (LEI 11428/2006)”**

AMBIENTAL

Ana Paula Liberato

MATA ATLÂNTICA

- **Princípios**
- **a) Função sócioambiental da propriedade**
- **b) prevenção**
- **c) precaução**
- **d) poluidor-pagador**
- **e) equidade intergeracional**

MATA ATLÂNTICA

- **Características gerais**
- **- empreendimentos novos deverão ser implantados preferencialmente nas áreas já degradadas ou devastadas**
- **- livre a coleta de subprodutos florestais como frutos, folhas e sementes**
- **- livre as atividades de uso indireto que não coloquem risco a fauna e a flora**
- **- proteção do patrimônio genético, conhecimentos tradicionais e biossegurança**
- **- práticas científicas e preservacionistas regulamentadas pelo CONAMA**

MATA ATLÂNTICA

Características Gerais

- - Incêndio, desmatamento ou qualquer outra espécie de intervenção não autorizada ou licenciada não descaracteriza a Mata Atlântica em qualquer grau de regeneração
- - Fundo de Restauração da Mata Atlântica – Art. 38 “§ 2º Os projetos poderão beneficiar áreas públicas e privadas e serão executados por órgãos públicos, instituições acadêmicas públicas e organizações da sociedade civil de interesse público que atuem na conservação, restauração ou pesquisa científica no Bioma Mata Atlântica.
- - Proprietário e posseiro poderão receber benefícios creditícios
- - aplicação das sanções administrativas, civis e penais , em especial da Lei 9605/98, Art. 38 A
- -“- Proprietário poderá doar ao Poder Público área de Mata Atlântica, quando estiver presente dentro de Unidade de Conservação de Domínio Público

AMBIENTAL

Ana Paula Liberato

MATA ATLÂNTICA

- **Proibição de corte ou supressão**
- **abrigar espécies da flora e da fauna silvestre ameaçadas de extinção**
- **função de proteção de mananciais ou de preservação e controle de erosão**
- **corredores entre remanescente de vegetação primária ou secundária em estágio avançado**
- **entorno de unidades de conservação**
- **excepcional valor paisagístico , reconhecido pelo SISNAMA**
- **Proprietário ou posseiro que não cumprir as obrigações relativas a reserva legal e área de preservação permanente**

MATA ATLÂNTICA

- - **Compensação**
- **1) dentro da mesma microbacia ou bacia hidrográfica**
- **2) proporcional à área desmatada**
- **3) loteamento ou edificações em regiões metropolitanas – compensação no mesmo Município ou Região Metropolitana**
- **4) Impossibilidade de compensação – reposição florestal com espécies nativas em área equivalente à desmatada na microbacia ou bacia hidrográfica**
- **5) pequeno produtor rural e população tradicional não estão obrigadas a efetuarem compensação das áreas exploradas, cortadas ou suprimidas**

AMBIENTAL

Ana Paula Liberato

MATA ATLÂNTICA

- **Incentivos Econômicos Ambientais**
- **concedidos para proprietários e posseiros que protegerem ou utilizarem sustentavelmente a Mata Atlântica**
- **Não excluem a aplicação de outros incentivos fiscais aplicáveis para a proteção ambiental**
- **Infrações aos incentivos – multa civil de 3 (três) vezes o valor atualizado monetariamente, sem prejuízo das sanções penais e administrativas**
- **Responsabilidade solidária por inadimplência ou irregularidade**
- **Critérios – importância e representatividade da gleba; existência de espécimes da fauna e flora em extinção; relevância dos recursos hídricos; valor paisagístico, estético e turístico; respeito às obrigações ambientais; capacidade de uso real; produtividade**

MATA ATLANTICA

	PRIMARIA	SECUNDARIA	SECUNDARIA	SECUNDARIA
		Estágio <u>Inicial</u> de Regeneração	Estágio <u>Médio</u> de Regeneração	Estágio <u>Avançado</u> de Regeneração
Competência	- Autorização do órgão estadual - EPIA/RIMA	- Autorização do órgão estadual	- Autorização do órgão estadual com anuência do órgão federal	- Autorização do órgão estadual - EIA/RIMA
Hipóteses de corte, Supressão e Exploração	- Utilidade Pública, pesquisa científica e prática <u>preservacionista</u>	- aplicação do regime de regeneração secundária para Estados em que o Bioma for inferior a 5% - permitido corte, supressão e exploração nas demais áreas sem <u>autorização</u>	- Utilidade Pública ou Interesse Social, pesquisa científica e prática <u>preservacionista</u>	- Utilidade Pública, pesquisa científica e atividade <u>preservacionista</u>

	PRIMARIA	SECUNDARIA	SECUNDARIA	SECUNDARIA
		<u>Estágio Inicial de Regeneração</u>	<u>Estágio Médio de Regeneração</u>	<u>Estágio Avançado de Regeneração</u>
Supressão e exploração em área urbana	- Vedada a supressão para fins de loteamento e edificações	- Independente de autorização para corte, exploração e supressão	- Autorização do órgão estadual e plano diretor municipal - área urbana – autorização do órgão municipal, desde que possua conselho municipal e plano diretor - perímetro urbano – permitida a supressão e exploração por pequeno produtor rural e população tradicional, com reserva legal averbada, excetuada as áreas de APP - perímetro urbano para fins de loteamento e edificação, para empreendimentos que garantam proteção de 30% da área total (ATÉ O INÍCIO DA VIGÊNCIA) - Perímetro urbano... supressão condicionada à manutenção de 50% da área total (APÓS O INÍCIO DA VIGÊNCIA)	- Perímetro urbano... autorização do órgão estadual, para fins de loteamento e edificação que garantam no mínimo 50% da área total (CRIADOS ATÉ A VIGÊNCIA DA LEI) - Perímetro urbano... vedada a supressão para fins de loteamento ou edificação (CRIADOS APÓS O INÍCIO DA VIGÊNCIA DA LEI)

	PRIMARIA	SECUNDARIA	SECUNDARIA	SECUNDARIA
		Estágio Inicial de Regeneração	Estágio Médio de Regeneração	Estágio Avançado de Regeneração
Procedimento	-procedimento administrativo próprio		-procedimento administrativo próprio	-procedimento administrativo próprio
Exploração Seletiva		- permitido a prática de <u>pousio</u> (interrupção de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou <u>silviculturais</u> do solo por até 10 anos para possibilitar a sua fertilidade).	- permitido corte, supressão e manejo de espécies arbóreas nativas e seus fragmentos, em que sua presença for 60% superior às demais <u>espécies</u> - depende de autorização do órgão estadual - deve respeitar a Reserva Legal e a APP	

	PRIMARIA	SECUNDARIA	SECUNDARIA	SECUNDARIA
		<u>Estágio Inicial de Regeneração</u>	<u>Estágio Médio de Regeneração</u>	<u>Estágio Avançado de Regeneração</u>
<u>Atividade Minerária</u>			<p>- permitida</p> <p>1) licenciamento ambiental</p> <p>2) EIA/RIMA</p> <p>3) Demonstração da inexistência de alternativa técnica e <u>locacional</u></p> <p>4) Compensação da área utilizada pela atividade <u>minerária</u></p>	<p>- permitida</p> <p>1) licenciamento ambiental</p> <p>2) EIA/RIMA</p> <p>3) Demonstração da inexistência de alternativa técnica e <u>locacional</u></p> <p>4) Compensação da área utilizada pela atividade <u>minerária</u></p>
Conservação de Mata Atlântica em Propriedade Privada	<p>- Constitui cumprimento da função <u>socioambiental</u> da propriedade</p> <p>- pode ser computada para efeitos de definição da reserva legal</p> <p>- excedente pode ser utilizado para compensação ambiental ou cotas de condomínio de reserva legal</p>	<p>Constitui cumprimento da função <u>socioambiental</u> da propriedade</p> <p>- pode ser computada para efeitos de definição da reserva legal</p> <p>- excedente pode ser utilizado para compensação ambiental ou cotas de condomínio de reserva legal</p>	<p>Constitui cumprimento da função <u>socioambiental</u> da propriedade</p> <p>- pode ser computada para efeitos de definição da reserva legal</p> <p>- excedente pode ser utilizado para compensação ambiental ou cotas de condomínio de reserva legal</p>	<p>Constitui cumprimento da função <u>socioambiental</u> da propriedade</p> <p>- pode ser computada para efeitos de definição da reserva legal</p> <p>- excedente pode ser utilizado para compensação ambiental ou cotas de condomínio de reserva legal</p>

AMBIENTAL

Ana Paula Liberato

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Liberato, Ana Paula. Resumo de direito ambiental para concursos. Curitiba: Juruá, 2007.
- Liberato, Ana Paula. Direito Sócioambiental em debate. Curitiba: Juruá, 2006.
- Machado, Paulo Affonso Leme. Direito Ambiental brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2007.